



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA
CNPJ/CPF : 06.044.698/0007-19

Empreendimento : SADA BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada Estrada Montes Claros/Januária, BR 135, Km 343 S/N número/km S/N
NOVA ESPERANÇA Bairro Ermidinha Cep 39410-000 Montes Claros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Montes Claros (LAT) -16.548, (LONG) -43.9936

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4401/2021

Motivo da decisão:

Caracterização e consequente enquadramento incorreto do empreendimento devido a não consideração do critério locacional “Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”. O empreendimento deve ser licenciado por meio de LAC1 LOC.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Montes Claros, 24/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 24/02/2022 17:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.